



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

## LEI Nº 276/89.

**EMENTA:** Concede reajuste salarial dos funcionários e servidores Públicos Municipais de Itaquitanga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reajustado, no mês de agosto de 1989, os vencimentos, Salários e Proventos dos Funcionários e Servidores Ativos e Inativos Municipais de Itaquitanga, nos índices abaixo relacionados e incidentes nos Valores vigentes no mês de junho de 1989:

- I - Em 50% (Cincoenta por cento) aos padrões PE A, PE D e PE H.
- II - Em 55% (Cincoenta e cinco por cento), o Padrão PE B.
- III - Em 60% (Sessenta por cento), Padrão PE C.
- IV - Em 40% (Quarenta por cento), os padrões PE E, PE F, PE G, PE I e PE J.
- V - Em 30% (Trinta por cento), o Padrão U.U.
- VI - Em 40% (Quarenta por cento), os Símbolos CC-1 e CC-2.
- VII - Em 50% (Cincoenta por cento), os símbolos CC-3 e CC-4.
- VIII - Em 50% (Cincoenta por cento), o Salário aula dos Professores, III e IV.

ARTIGO 2º - Os proventos dos Inativos, serão reajustados no mesmo índice de cada categoria.

ARTIGO 3º - O Salário Família será pago a mesma base adotada pelo Governo Federal, para os celetistas.

ARTIGO 4º - Fica criada a gratificação denominada 'pó de giz, que será atribuída aos Professores I e II, que estiverem em sala de aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação criada no caput deste Artigo, corresponderá a 15 (quinze por cento) do Salário atribuído ao Professor.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade e serão classificadas em 3111 - Pessoal Civil, 3253 - Salário Família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

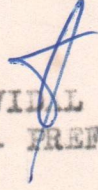
PERNAMBUCO

Continuação...

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Em  
21 de agosto de 1989.

  
JOSÉ VIDAL DE MORAES  
- PREFEITO -

Registrado às folhas 44v, 45 e 45v do Livro  
de Registro de Leis N° 03

Itaquitinga, 21 de agosto de 19 89.

Silvana Alexandre de Melo Soares  
- Funcionária da Prefeitura -